



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

[www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis)

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 473

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	9
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Suzanópolis**

CNPJ 59.764.944/0001-88  
Avenida Primeiro de Maio, 456  
Telefone: (18) 3706-9000  
Site: [www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis)

#### **Câmara Municipal de Suzanópolis**

CNPJ 59.754.663/0001-44  
Avenida Primeiro de Maio, 321  
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353  
Site: [www.camarasuzanapolis.sp.gov.br](http://www.camarasuzanapolis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal**

CNPJ 00.427.990/0001-49  
Rua Duque de Caxias, 692



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 473

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO DE SUZANÓPOLIS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.213 DE 20 DE JULHO DE 2021

*“Dispõe sobre para concessão de Subvenção Social para o exercício de 2021 e dá outras providências”*

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício de 2021, a proceder à concessão de Subvenção Social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Regional de Ilha Solteira, sediado na Alameda Bahia nº 618, no Município de Ilha Solteira/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.221.255/0034-09.

Art. 2º A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcela única.

Art. 3º A transferência concedida por força desta Lei, destina-se a atender o objetivo descrito no Plano de Trabalho apresentado pela Instituição, o qual segue anexo, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.03 - Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0040.2230.0000 Média e Alta Complexidade

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais ..... R\$ 20.000,00

Art. 4º O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2021, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser

fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Suzanópolis, 20 de Julho de 2021

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1.214 DE 20 DE JULHO DE 2021

*“Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Suzanópolis-SP, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”.*

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Parágrafo Único A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

[www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis)

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 473

Página 3 de 10

suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo Único É dever do poder público todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

### CAPÍTULO II

#### DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2º A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 6º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II - A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
- III - A promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV - A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil e geriátrica;

V - O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI - O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII - O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII - A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX - O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X - A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI - O apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII - A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XIII - O incentivo à alimentação saudável e equilibrada dentro do ambiente escolar;

XIV - A restrição da comercialização de alimentos fritos e ultra processados nos setores da educação do município;

XV - A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

##### SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Suzanópolis:

- I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CMSAN;
- II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA Suzanópolis;
- III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

[www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis)

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 473

Página 4 de 10

IV - Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

### SEÇÃO II – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 8º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSANS, bem como proceder à revisão.

§ 2º A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme artigos 11, 14 e 16 desta lei.

§ 3º Cabe o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Suzanópolis a convocação e avaliação da conferência municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 9º Participarão da conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Suzanópolis.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 10 Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA de Suzanópolis, órgão colegiado, de caráter consultivo de assessoramento ao Prefeito de Suzanópolis, vinculado as Secretarias Assistência Social, Educação e Saúde, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 11 Compete ao COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Suzanópolis:

I - Propor as diretrizes da política e do plano municipal

de segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;

III - Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;

IV - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V - Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI - Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional sustentável;

VIII - Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

IX - Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

XI - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XII - Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Nacional.

XIII - Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

[www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis)

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 473

Página 5 de 10

Parágrafo Único O COMSEA Suzanópolis poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 12 As demais disposições referentes ao funcionamento do COMSEA de Suzanópolis serão estabelecidas no respectivo regimento interno.

Art. 13 O COMSEA Municipal Suzanópolis manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 14 O COMSEA Suzanópolis norteia-se pelos seguintes princípios:

I - Promoção do direito humano à alimentação adequada;

II - Integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III - Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV - Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;

V - Controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

Art. 15 O COMSEA Suzanópolis será composto por 09 conselheiros (as), titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar;

§2º Para a definição da representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, incluir os seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associações de classes profissionais e

empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§3º As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA Suzanópolis deverão ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º Para cada representante titular haverá um representante suplente, que no caso de impedimento do representante titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§5º O mandato dos membros do COMSEA-Suzanópolis será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 6º - Os membros representantes do poder público e da sociedade civil serão designados Chefe do Poder Executivo Municipal.

§7º A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§8º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§9º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e ao Prefeito Municipal, e Secretários da Assistência Social e Educação.

§10 A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

Art. 16 O COMSEA Suzanópolis será regulamentado através de Portaria Municipal onde serão designados os conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 17 O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

[www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis)

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 473

Página 6 de 10

membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§1º As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Suzanópolis – COMSEA Suzanópolis – têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Art. 18 A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço ao município.

Art. 19 O COMSEA poderá realizar reuniões com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersecretorialidade.

### SEÇÃO IV – DA CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20 São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, dentre outras afins:

I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – COMSEA Suzanópolis, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 21 A CAISAN Suzanópolis será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança

alimentar nutricional.

### SEÇÃO V – DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 22. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN-Municipal com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA/ Suzanópolis a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do COMSEA/ Suzanópolis e no monitoramento da sua execução.

§2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada

Art. 23 Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável o mesmo no âmbito do PPA – Plano Plurianual de Ação – deverá:

I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

IV - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

V - Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 473

Página 7 de 10

Art. 24 O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

I - Articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - Subsidiar o COMSEA Suzanópolis com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

### SEÇÃO VI – DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 25 O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

### SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 27 O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação

Suzanópolis, 20 de Julho de 2021

JOSÉ LUIZ GAVA - Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.215 DE 20 DE JULHO DE 2021

*“Dá denominação Vereador Ademir TioSSI ao Prédio Municipal de Suzanópolis SP e dá outras providências”.*

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de “VEREADOR ADEMIR TIOSSI” ao prédio Municipal de Suzanópolis, cuja matrícula nº 6158, Sito a Rua Duque de Caxias, esquina com a Rua 21 de abril.

Art. 2º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para a denominação prevista nesta lei, tais como: colocação de placas de identificação e divulgação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam se as disposições em contrário.

Suzanópolis, 20 de Julho de 2021

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.216 DE 20 DE JULHO DE 2021

*“Institui a semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra a Corrupção e dá outras providências”.*

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A semana Municipal de Prevenção e Conscientização Contra a Corrupção dar-se a anualmente na ultima semana do mês de setembro, devendo ser amplamente divulgada.

Art. 2º - A semana hora instituída passará a constar no Calendário Oficial da Cidade, no calendário escolar, nas atividades sociais e eventos pertinentes do Município de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 473

Página 8 de 10

Suzanópolis/SP.

Art. 3º - Durante a referida semana, serão desenvolvidas ações para conscientização da população a respeito dos comportamentos e formas mais comuns de caracterização da corrupção, bem como, meios de evitá-la.

Art. 4º - A presente Lei objetiva promover:

I- Conscientização da sociedade sobre temas relacionados à ética, cidadania, controle social, prevenção e combate à corrupção.

II- Despertar a promoção de garantias normativas para capacitação permanentemente dos servidores, em especial dos que trabalham com contratos, licitações e em controladorias internas na administração direta e indireta da cidade.

III- Promover eventos e ações direcionadas à discussão e aplicação de programas de integridade.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Revogam se as disposições em contrário.

Suzanópolis, 20 de Julho de 2021

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.217 DE 20 DE JULHO DE 2021

*“Institui a Semana Municipal do Ciclismo no âmbito do Município de Suzanópolis e da outras providências.”*

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário de eventos do Município de Suzanópolis, a “Semana Municipal do Ciclismo”, a ser comemorada anualmente, entre os dias 29 de agosto.

Art. 2º - São os objetivos da Semana Municipal do

Ciclismo:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

IV- promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

V- Promover campanhas de prevenção de acidentes de trânsito e segurança dos ciclistas.

Art. 3º- A “Semana Municipal do Ciclismo”, será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º- Membros da Sociedade Civil, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à “Semana Municipal do Ciclismo”.

Art.5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suzanópolis, 20 de Julho de 2021

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.218 DE 20 DE JULHO DE 2021

*“Dá denominação Claudionor Elias Dias ao Almojarifado Municipal de Suzanópolis/SP, e da outras providências”*

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 473

Página 9 de 10

Art. 1º - Fica o Almoxarifado Municipal, localizado à Rua Duque de Caxias nº 615, na cidade de Suzanópolis, denominado de "CLAUDIONOR ELIAS DIAS".

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para a denominação prevista nesta lei, tais como: colocação de placas de identificação e divulgação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Suzanópolis, 20 de Julho de 2021

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

confecção do respectivo plano de trabalho, ajustado entre as partes, para execução das tarefas visando à titulação dos assentados do Município, nos termos da CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos moldes do anexo I da Instrução Normativa nº 105, de 29 de janeiro de 2021.

### RESOLVE

Art. 1.º Ficam nomeados os servidores públicos municipais Antonio Zizas Junior e Ricardo Luiz de Souza Rodrigues, como membros que compõem o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF de Suzanópolis, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica / INCRA nº 1336/2021.

Art. 2.º Competirá, aos designados, a comunicação com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Suzanópolis/SP, 19 de julho de 2021.

JOSE LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

Por mim publicada e registrada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura Municipal, na mesma data. Art. 159 da LOM.

### Portarias

#### PORTARIA Nº 620, 19 DE JULHO 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA, Prefeito do Município de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 110, XXVI, da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a adesão do Município ao programa Titula Brasil que foi instituído pela Portaria Conjunta nº 1, de 2 de dezembro de 2020, da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários – SEAF do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e é um importante programa na área de reforma agrária e regularização de terra pública do Governo Federal, que foi criado pelo Governo Federal para apoiar a titulação de assentamentos e de áreas públicas rurais da União e do INCRA passíveis de regularização por meio de parcerias com os municípios.

Considerando a necessidade de nomear servidores da Prefeitura para comporem o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF de Suzanópolis conforme definido em normativo, para gerenciar o Acordo de Cooperação Técnica – ACT Nº 1336/2021, celebrado entre Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Suzanópolis/SP e auxiliar na

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjucação

#### PROCESSO Nº 060/2021

#### Modalidade Pregão Presencial nº 019/2021

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

JOSÉ LUIZ GAVA, Exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzanópolis, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

Nos Termos do Art. 43, VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICAR como vencedora do objeto a empresa:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

[www.suzanapolis.sp.gov.br](http://www.suzanapolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis)

Terça-feira, 20 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 473

Página 10 de 10

ITEMNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME, perfazendo um valor total de R\$ 77.880,00 (setenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais), inscrita no CNPJ: 07.775.975/0001-30, por ter apresentado proposta que atende ao interesse público, nas condições e prazos estabelecidos no edital e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2021 – Processo nº 060/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para interligação das redes de computadores dos órgãos públicos do município de Suzanópolis por meio de fibra óptica e fornecimento de link dedicado de acesso à Internet nos termos das empresas outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do Edital.

Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Suzanópolis/SP, 19 de Julho de 2021.

---

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

São Jorge no Município de Suzanópolis/SP, tendo em vista a atender ao Contrato n.º 215/2020 celebrado entre o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO e o Município de Suzanópolis.

Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Suzanópolis/SP, 19 de Julho de 2021.

---

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal

### **PROCESSO Nº 058/2021**

#### **TOMADA DE PREÇO Nº 012/2021**

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

JOSÉ LUIZ GAVA, Exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzanópolis, no uso de suas atribuições legais.

#### **RESOLVE:**

Nos Termos do Art. 43, VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICAR como vencedora do objeto a empresa: SANEFLUX SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME perfazendo um valor total de R\$ 668.410,00 (seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dez reais) inscrita no CNPJ: 18.647.142/0001-00, por ter apresentado proposta que atende ao interesse público, nas condições e prazos estabelecidos no edital e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 012/2021 – Processo nº 058/2021, que tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviço de Adequação do Sistema de Esgoto do Bairro